



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2, DE 13 DE JULHO DE 2022

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, observando as disposições, da Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro 2007, da Lei nº. 14.116, de 31 de dezembro de 2020, da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelos demais dispositivos aplicáveis, torna público o Edital de Chamamento Público para apresentação de Projetos relativos à ação de “Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais”, voltados diretamente às Cooperativas e Associações de catadores de materiais recicláveis.

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas de Cooperativas e Associações de catadores de materiais recicláveis, voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, a serem apoiadas financeiramente pela Funasa, por meio de celebração de Termo de Fomento, nos termos deste Edital, contribuindo para melhoria na gestão e nas atividades de coleta e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. O presente Edital abrange a participação de Cooperativas e Associações voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, de todo o território nacional.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para implementação do disposto no objeto deste Edital, as Cooperativas e Associações selecionadas receberão da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, as quantias descritas no item 5 deste Edital, conforme dotação consignada na Lei Orçamentária de 2022, abaixo discriminada:

- a. Fonte: 153
- b. Órgão: 36211
- c. Programa: Saneamento Básico
- d. Código da Plataforma Mais Brasil: 3621120220031
- e. Funcional Programática: 10.512.2222.20AM.0001 - Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais
- f. Natureza da Despesa: 4 – Investimentos
- g. Recurso Orçamentário: R\$ 9.949.933,33 (nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

4.2. Havendo possibilidade de recurso orçamentário, inclusive os provenientes de emenda de relatoria, designados para a ação 20AM, , as análises técnicas devem observar no que couber os critérios técnicos e legais fixados nos itens 8, 9 , 12 e 20 deste edital.

5. DO VALOR DA PROPOSTA

5.1. O valor de repasse financeiro de cada proposta está limitado ao valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) e valor máximo de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

5.2. Os valores de referência para fins atendimento do Critério H, do item B. DA ETAPA DE JULGAMENTO COM CARÁTER CLASSIFICATÓRIO estão definidos na tabela 01.

Tabela 01: Valores de Referência.

Número da Etapa	Descrição do Bem	Valores de referência
1	Equipamentos para operação da unidade de triagem.	R\$200.000,00
2	Veículo com carroceria / equipamento para coleta e transporte de materiais	R\$400.000,00

5.3. A proposta a ser apresentada poderá ter seus valores superiores ou inferiores aos valores de referência da Tabela 1, seguindo para tanto os critérios de classificação da Tabela 03.

6. DAS DESPESAS APOIADAS

6.1. Nas propostas a serem apresentadas no âmbito deste Edital, poderão ser previstas apenas despesas qualificadas como de investimento, atendendo as seguintes finalidades:

- a. Aquisição e instalação de equipamentos para operacionalização das unidades de triagem.

- b. Aquisição de caminhões com carroceria a serem utilizados nas atividades de coleta e transporte de materiais recicláveis.

6.2. Nas propostas a serem apresentadas no âmbito deste Edital, **NÃO SERÃO REPASSADOS RECURSOS** para os seguintes tipos de despesas:

- a. Qualquer tipo de obra, referente a construção ou ampliação de unidades de triagem e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos
- b. Despesas de qualquer tipo que se destine à elaboração da proposta;
- c. Despesas com serviços de consultoria ou assistência técnica; e
- d. Quaisquer despesas de custeio.

6.3. Serão passíveis de repasse de recurso os seguintes equipamentos: Balança Eletrônica, Esteira Transportadora, Prensa Hidráulica, Empilhadeira, ou outros necessários à ampliação da reciclagem, desde que tecnicamente justificados.

6.4. Será permitido a aquisição de um (1) veículo por Cooperativa ou Associação de catadores.

6.5. Não é passível de repasse ações de custeio, tais como Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, tendo em vista que o valor global da parceria será igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme Art. 12, do Decreto nº 8726, de 27 de abril de 2016.

8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A FUNASA contemplará no mínimo 16 (dezesesseis) Cooperativas e Associações, desde que atendam aos requisitos desse chamamento, até atingir o total do recurso orçamentário disponibilizado para esta ação, conforme itens 4 e 5, deste Edital.

8.2. A aplicação do recurso será distribuída de forma igualitária, na proporção de 20% para cada região geográfica: norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste.

8.3. Para tanto, a Funasa publicará em portarias específicas, o resultado preliminar e o definitivo, contendo a lista de classificação por região geográfica, em conformidade com a classificação geral constante na Plataforma Mais Brasil.

8.4. No caso de regiões geográficas que não possuam propostas suficientes para aplicação dos recursos disponíveis, conforme item 8.3, o atendimento de propostas seguirá a ordem decrescente da classificação geral que estará disponível na Plataforma Mais Brasil, independentemente da região geográfica.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.1. A Cooperativa e Associação proponente deverá ser pessoa jurídica sem fins lucrativos constituída sob o regime que lhe for aplicável, cujos objetivos sociais sejam a prestação de serviços aos seus cooperados e atividades voltadas a coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos, com a participação de catadores de materiais recicláveis.

9.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a Cooperativa ou Associação que:

- a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. Como forma de dar transparência ao processo de seleção de propostas das cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis que pretendem estabelecer parcerias com a Funasa, será designada a Comissão de Seleção, por meio de Portaria específica, em atendimento a Lei nº 13.019/2014.

10.2. A Comissão de Seleção será composta por pelo menos dois engenheiros das Superintendências Estaduais da Funasa de cada Região do país, que irá processar e julgar as propostas e plano de trabalho apresentados pelas Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis da sua respectiva região de lotação.

10.3. Este engenheiro poderá ser designado também como **gestor da parceria**, para acompanhar e monitorar a parceria que tenham o plano de trabalho devidamente aprovado para fins de celebração, independente se for em outro estado de lotação.

10.4. Serão designados membros do Departamento de Engenharia de Saúde Pública – DENSP para dar suporte administrativo ao presidente da comissão de seleção e aos gestores responsáveis pelas análises das propostas.

10.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Cooperativa ou Associação participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

10.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

10.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.9. Para análise das propostas apresentadas serão considerados a adequação e coerência de seus objetivos aos do Programa.

11. DAS FASES E PRAZOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. Este Chamamento observará as seguintes fases e prazos:

Tabela 2 - Cronograma das fases do Edital

Fases	Descrição da Fase	Período
1	Publicação da Portaria no DOU e do Edital no Sítio Eletrônico da Funasa.	14/07/2022
2	Cadastro e envio da proposta para análise pela Cooperativa / Associação de Catadores na Plataforma Mais Brasil.	30 dias após a publicação no DOU 15/07/2022 a 15/08/2022
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	16/08/2022 a 26/08/2022
4	Publicação do resultado preliminar da seleção das propostas no DOU e no sítio eletrônico da Funasa.	31/08/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 dias contados da divulgação do resultado preliminar 01/09/2022 a 05/09/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05 dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos. 06/09/2022 a 10/09/2022
7	Resultado das decisões recursais proferidas (se houver) e homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção no DOU e no sítio eletrônico da Funasa.	14/09/2022
8	Prazo para preenchimento e envio do plano de trabalho 1ª chamada.	15 dias após a homologação e publicação do resultado definitivo 15/09/2022 a 29/09/2022
9	Análise do Plano de Trabalho e Visita técnica às Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis	30/09/2022 a 25/10/2022

10	Publicação resultado definitivo	31/10/2022
----	---------------------------------	------------

* A medida que os planos de trabalho forem aprovados, os documentos para fins de celebração serão solicitados pela Funasa.

12. DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

12.1. As Cooperativas ou Associações deverão estar devidamente **cadastrada na Plataforma Mais Brasil** para participação neste Chamamento Público.

12.2. As Associações e Cooperativas deverão realizar o cadastramento da proposta por meio Plataforma Mais Brasil, disponível no sítio eletrônico <https://portal.plataformamaisbrasil.gov.br/>.

12.3. Somente serão avaliadas as propostas com o status “**Enviadas para análise**” na Plataforma Mais Brasil.

12.4. As Cooperativas e Associações proponentes poderão apresentar uma única proposta para a modalidade descrita no item 6 deste Edital. Caso o Proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida, será considerada apenas a última enviada para a análise.

12.5. No ato do cadastramento da proposta a Cooperativa e Associação de Catadores de Materiais Recicláveis deverá preencher e anexar em campo específico da aba "Dados" da Plataforma Mais Brasil, as informações e documentos a seguir:

- a. Capacidade Técnica e Gerencial, por meio da comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme Inciso III, Art. 26, do Decreto nº 8.726/2016.
- b. Detalhamento dos seguintes itens da “Justificativa” da proposta:
 - Caracterização dos interesses recíprocos
 - Público alvo
 - Problema a ser resolvido
 - Resultados esperados
 - Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa
 - Categorias
 - Objeto pleiteado
 - Informações Complementares da Proposta
- c. Preencher as datas de vigência, referentes ao início e término do convênio para 31/12/2022 e 31/12/2023, respectivamente.
- d. Ano de repasse: “2022”

12.6. Além das informações e documentos solicitados no item 12.5, no ato do cadastramento da proposta a Cooperativa e Associação de Catadores de Materiais Recicláveis deverá anexar no campo “Anexo Capacidade Técnica” da aba “Dados”, da Plataforma Mais Brasil, os documentos a seguir:

- a. No **mínimo 3 anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, anexar o Cartão CNPJ contendo a data após a publicação deste edital;
- b. Possuir em seu quadro social, condutor habilitado que possua vínculo com a Cooperativa ou Associação, no mínimo, na categoria “C”, que dá direito a dirigir veículos toco ou trucado, por meio da **apresentação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH**, no caso de aquisição de veículo;
- c. Declaração do Contador responsável, a fim de comprovar o número mínimo de **10 cooperados ou associados**, exigido por este Edital;
- d. Declaração do representante legal sobre as condições das instalações para o desenvolvimento da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme **Anexo I - Declaração sobre instalações e condições materiais**;
- e. Cópia do **Alvará de Funcionamento vigente**;
- f. Cópia da **Licença Ambiental ou documento equivalente vigente, ou sua dispensa**;
- g. No mínimo 3 propostas orçamentárias para cada veículo e equipamento, **em nome da Cooperativa e Associação** para mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado. **O valor a ser informado para fins de participação neste edital, deverá ser a média destes 3 orçamentos apresentados.**
- h. **Contrato de prestação de serviço de coleta seletiva e/ou triagem de materiais recicláveis vigente com a Prefeitura Municipal**, juntamente com o documento de publicação do extrato do contrato no meio de comunicação oficial da prefeitura municipal.

12.7. Nos casos em que houver solicitação de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos iguais ou similares, mesmo que possuam especificações distintas, em parcerias celebradas nos últimos 5 anos com a Funasa, a Cooperativa e Associação será desclassificada, ou seja, a proposta não será analisada, para tanto o membro da comissão deverá informar os motivos da desclassificação, contendo informações detalhadas do objeto adquirido e do número do instrumento de parceria, a fim de comprovar a sobreposição de recurso.

12.8. Não se admitirá a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo das propostas encaminhadas depois de esgotado o prazo fixado para recebimento de propostas.

12.9. Não serão aceitas propostas enviadas com itens e/ou componentes incompletos, inadequados, com prazo de validade vencido ou em formato diferente do padrão estabelecido por este Edital, o que resultará na desclassificação da Proponente.

12.10. A integridade dos arquivos anexados é de responsabilidade do proponente, a Funasa não se responsabilizará por falhas nos arquivos enviados que impossibilitem sua visualização.

12.11. A Fundação Nacional de Saúde não se responsabiliza pela inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que venham a impossibilitar o proponente de efetuar sua inscrição da Proposta.

12.12. O preenchimento da proposta e os documentos listados no item 12 são de apresentação obrigatória para participação neste chamamento. A ausência de um dos documentos eliminará automaticamente a proposta.

12.13 As Associações e Cooperativas deverão, após o preenchimento da proposta e após anexarem os documentos solicitados neste edital, submeter a proposta para análise na Plataforma Mais Brasil.

13. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1 A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Cooperativas e/ou Associações concorrentes em duas etapas: uma com caráter eliminatória e outra classificatória, com total independência técnica para exercer seu julgamento.

13.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2, do item 11 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

13.3. As etapas de julgamento com caráter eliminatório e classificatório serão analisadas pelo membro designado da referida unidade federativa, o qual deverá proceder de forma individual as análises das etapas de julgamento de caráter eliminatório e de caráter classificatório.

13.4. Todos os documentos apresentados deverão ser analisados e sistematizados, em planilha a ser elaborada pelo DENSP, objetivando a padronização das análises. Além de ser necessário informar os resultados das análises técnicas das propostas devidamente justificada, bem como a pontuação final na Plataforma Mais Brasil.

13.5. Todas as dúvidas deverão ser reportadas ao presidente da comissão de seleção.

A. DA ETAPA DE JULGAMENTO COM CARATER ELIMINATÓRIO

A.1 Nesta etapa serão analisados as informações e documentos dispostos nos itens 11.5 e 11.6 deste chamamento.

A.2 A comissão utilizará para julgamento as informações contidas na aba Dados da Plataforma mais Brasil.

A.3 O não atendimento ou o atendimento insatisfatório eliminará a proposta.

B. DA ETAPA DE JULGAMENTO COM CARÁTER CLASSIFICATÓRIO

B.1 Nesta etapa serão classificadas as propostas pré-selecionadas, conforme subitem A. do item 13 deste chamamento.

B.2. Os critérios de classificação descritos na Tabela 3 não eliminam a Cooperativa ou Associação de catadores de participar deste edital. Esses documentos apenas qualificam o seu posicionamento para fins de seleção.

B.3. A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma aritmética de cada um dos critérios por meio da Fórmula "A+B+C+D+E+F+G+H", comprovados mediante a documentação citada na tabela abaixo, os quais deverão ser anexados na Plataforma Mais Brasil, no campo "Anexo Capacidade Técnica" da aba "Dados":

Tabela 03: Critérios para classificação das cooperativas e associações.

Critério	Critérios de Julgamento	Comprovação para atendimentos do critério	Metodologia de Pontuação	Pontos	Pontuação Máxima por Critério
(A)	Porte Populacional do Município*	IBGE, 2010*	≥ 50.001 habitantes	0	10
			≤ 50.000 habitantes	10	
(B)	Contrato de Prestação de Serviços Público para coleta e/ou beneficiamento (triagem)	Contrato vigente	Possui contrato não remunerado para prestação de serviços de coleta seletiva	1	10
			Possui contrato não remunerado para prestação de serviços de beneficiamento (triagem)	1	
			Possui contrato remunerado para prestação de serviços de coleta.	5	
			Possui contrato remunerado para prestação de serviços de beneficiamento (triagem)	5	

Critério	Critérios de Julgamento	Comprovação para atendimentos do critério	Metodologia de Pontuação	Pontos	Pontuação Máxima por Critério
(C)	Município declarante do SNIS , coletados e publicado no ano de 2021	Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento – SNIS*	Não	0	5
			Sim	5	
(D)	Cooperativa ou associações de catadores de materiais recicláveis consta no SNIS , coletados e publicado no ano de 2021	Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento – SNIS*	Não	0	5
			Sim	5	
(E)	Município declarante do SINIR , no ano de 2021	Sistema Nacional de Informações Sobre Resíduo – SINIR*	Não	0	5
			Sim	5	
(F)	Número de cooperados / associados.	Declaração do Contador Responsável, conforme modelo Anexo II.	De 10 a 20 cooperados	0,0	10
			De 21 a 30 cooperados	2,5	
			De 31 a 35 cooperados	5,0	
			De 36 a 40 cooperados	7,5	
			≥ 40 cooperados	10	
(G)	Produtividade: Quantidade de Materiais Recicláveis Comercializados considerando os últimos 90 dias que antecederam a data de publicação deste edital, baseada nas Notas Fiscais	Declaração do Contador Responsável, conforme modelo Anexo III.	≤ 30 toneladas	1	10
			30,01 toneladas – 60 toneladas	2,5	
			60,01 toneladas – 90 toneladas	5	
			90,01 toneladas – 120 toneladas	7,5	
			≥ 120,01 toneladas	10	

Critério	Critérios de Julgamento	Comprovação para atendimentos do critério	Metodologia de Pontuação	Pontos	Pontuação Máxima por Critério
(H)	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	Comparação entre a Proposta e os valores previsto com os valores de referência (item 5)	O valor global proposto é maior que 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência	10	10
			O valor global proposto é até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência.	5	
			O valor global proposto é superior ao valor de referência.	0	

*Não precisa ser anexada na Plataforma + Brasil, a Funasa realizará a consulta no sitio oficial do órgão.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Caso haja empate as propostas serão classificadas, pela Comissão de Seleção, por meio dos critérios elencados da Tabela 03.

14.2. Será considerado como critério de desempate a sequência abaixo listada:

- Maior Pontuação no Critério A;
- Maior Pontuação no Critério B;
- Maior Pontuação no Critério C;
- Maior Pontuação no Critério D;
- Maior Pontuação no Critério E;
- Maior Pontuação no Critério F;
- Maior Pontuação no Critério G;
- Maior Pontuação no Critério H;
- Sorteio.

14.3. Em caso de sorteio, esse será realizado após análise de todas as propostas, devendo constar na publicação do resultado da seleção a informação que a classificação foi realizada mediante esse critério de desempate.

14.4. Das sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Seleção.

15. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO

15.1. Após a conclusão das análises e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção, será publicado no sitio eletrônico da Funasa, o resultado preliminar da seleção das propostas.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO

16.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

16.2. Os recursos serão apresentados por meio da Plataforma Mais Brasil.

16.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, a ser solicitado por meio do e-mail: catadores@funasa.gov.br.

17. DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

17.1. O presidente da Comissão de Seleção informará aos membros deste colegiado responsável pela análise das fases eliminatória e classificatória, para que possam realizar a análise e manifestação técnica de forma referente a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

17.2. A resposta da decisão deverá ser registrada na plataforma mais Brasil pelo mesmo membro responsável pela análise da proposta.

17.3. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao presidente da comissão de seleção para decisão final.

17.4. Após manifestação técnica e/ou decisão final do presidente da comissão de seleção não caberá novo recurso da decisão do recurso.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

18.1. Finalizado o prazo de recursos o presidente da comissão de seleção, encaminhará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo da fase de seleção para publicação no sítio eletrônico da Funasa e na plataforma eletrônica.

19. DO PRAZO PARA PREENCHIMENTO E ENVIO DO PLANO DE TRABALHO

19.1. No prazo de quinze dias, a contar do resultado final publicado no sítio eletrônico da Funasa, as cooperativas e/ou associações selecionadas serão convocadas para apresentar o seu plano de trabalho completo, objetivando o preenchimento dos seguintes itens:

- a. Cronograma físico (metas e etapas);
- b. Cronograma de desembolso;
- c. Plano de aplicação detalhado;
- d. Plano de aplicação consolidado; e
- e. Laudo Técnico das Instalações Elétricas da Unidade de Recuperação de Recicláveis com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (a ser anexado no campo “Anexo”, da aba Plano de Trabalho).
- f. Diretrizes para apresentação de proposta, devidamente preenchido juntamente com os documentos comprobatórios para fins de comprovar o alcance dos resultados, conforme modelo Anexo IV.
- g. Plano de Sustentabilidade, conforme modelo Anexo V.

19.2. O Laudo Técnico das Instalações Elétricas tem o objetivo de garantir e comprovar a segurança da instalação e a imediata operação dos equipamentos. No caso, em que o Laudo Elétrico informar que há necessidade de obra de adequação física para instalação do equipamento, a proposta deverá ser **desclassificada** pela Comissão de Seleção por não atender as condições para instalação e funcionamento imediato do equipamento e por ordem de classificação uma nova cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis será convocada para apresentar o plano de trabalho.

19.3. O Anexo IV - Diretrizes para apresentação de proposta é documento técnico, parte integrante e indissociável do plano de trabalho, cujo os dados apresentados serão analisados quando da prestação de conta, com vistas ao alcance dos resultados pactuados.

20. DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E VISITA TÉCNICA

20.1. O Plano de trabalho será avaliado pelo membro designado daquela unidade federativa que compõem a Comissão de Seleção e atendendo as exigências apresentadas no Item 19 deste chamamento, será aprovado no que tange aos aspectos técnicos de engenharia.

20.2. No caso de o gestor da parceria julgar que as informações constantes na Plataforma mais Brasil, são suficientes para comprovar a capacidade local para

recebimento do objeto, a visita técnica preliminar poderá ser dispensada pela área finalística.

20.3. As propostas previamente selecionadas que não enviarem os Planos de Trabalho no prazo previsto nesse Edital ou que não apresentarem a documentação integralmente solicitada pela FUNASA, serão desclassificadas.

20.4. Caso seja designado recurso orçamentário serão convocadas as cooperativa e/ou associação de catadores de materiais recicláveis, na sequência de classificação da região geográfica, em ordem decrescente, para apresentação do plano de trabalho, por meio de portaria específica, podendo ser alterado o cronograma previsto no item 11, deste edital.

20.5. **O parecer técnico final**, elaborado pela Comissão de Seleção, que subsidiará o Presidente da Funasa para fins de celebração deverá de forma expressa, pronunciar a respeito:

- a. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- b. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- c. Da viabilidade de sua execução;
- d. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- e. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas
- f. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas
- g. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, necessários à execução do objeto;
- h. Da verificação do cronograma de desembolso;
- i. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Funasa na internet (www.funasa.gov.br) e na Plataforma Mais Brasil, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

21.2. Ao participar deste chamamento, o Proponente estará ciente e concordará com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

21.3. A critério da FUNASA, os valores e percentuais consignados para este Edital de Chamamento Público poderão ser alterados em razão de eventuais mudanças ou determinações superiores na ordem econômica do País.

21.4. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Fundação Nacional de Saúde.

21.5. Para Celebração do Termo de Fomento a Proponente deverá manter as mesmas condições exigidas para a participação neste Edital de Chamamento Público.

21.6. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail catadores@funasa.gov.br. A resposta às impugnações caberá a Coordenação de Drenagem e Resíduos – CODRE.

21.7. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: catadores@funasa.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Coordenação de Drenagem e Resíduos - CODRE.

21.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.9. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

21.10. A Funasa resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

21.11. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.12. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

21.13. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

21.14. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

21.15. A homologação não gera direito para a cooperativa e/ou associação de catadores de materiais recicláveis à celebração da parceria.

21.16. Para a celebração do termo de fomento, a Cooperativa ou Associação deverá atender, dentre outros em conformidade com o prazo descrito na notificação do setor competente da Funasa, aos seguintes requisitos, os quais deverão ser apresentados via Plataforma Mais Brasil, somente após a aprovação do plano de trabalho pelo Presidente da Funasa.

- a. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas);
- c. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Cooperativa ou Associação, conforme Anexo I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e

- equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - h. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - i. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
 - k. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
 - l. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

21.17. São partes integrantes deste Edital de Chamamento Público:

- a. Anexo I - Declaração sobre instalações e condições materiais;
- b. Anexo II – Declaração número de catadores
- c. Anexo III – Declaração quantidade de materiais recicláveis comercializados.
- d. Anexo IV – Diretrizes para Apresentação de Proposta.
- e. Anexo V - Modelo de Plano de Sustentabilidade
- f. Anexo VI - Orientações para nomeação dos arquivos a serem inseridos na Plataforma mais Brasil.
- g. Anexo VII- Minuta do Termo de Fomento